Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 672

de 10 de Janeiro de 1986.

Proibe a construção, instalação e funcionamento de gênero de estabelecimento.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito de Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = De acordo com a aprovação do Conselho Diretor de Desenvolvimento Integrado de Pradópolis, fica proibida neste município, a construção, instalação e funcionamento de estabelecimento comercial denominado "MOTEL" ou congênere, ou destinado ao uso do mesmo gênero, dentro do perímetro urbano desta cidade e até uma distância de 07 (sete) Kilômetros do mencionado perímetro.

Art. 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 10 DE JANEIRO DE 1986.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artig II.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário